Olinda, 13 de junho de 2022.

AO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Prefeitura Universitária PU/GR
Diretoria de Supervisão, Operações e Serviços
Avenida José de Sá Maniçoba, s/n – Campus Universitário, Centro - Petrolina – PE, CEP 56.304-205

ATT. Sr. Ozevaldo do Rosário Santos
Diretor de Supervisão, Operações e Serviços

Assunto: **Contratação Emergencial**

Justificativa de Produtividade

Prezado Senhor,

SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., empresa brasileira, com sede na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda, PE, CEP 53110-110, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, neste ato representada pelo seu representante legal, o qual subscreve à presente, vem, pela presente, com o objetivo de comprovar a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela SOLL para contratação emergencial, especialmente no que diz respeito ao número de empregados a serem contratados em decorrência das produtividades e frequências utilizadas na composição das planilhas de custos e formação de preços, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. DA LARGA EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Antes de adentrar especificamente no mérito dos esclarecimentos, registra-se a larga experiência da Soll na execução dos serviços ora licitados, conforme fazem prova os atestados de capacidade técnica já apresentados nos documentos de habilitação, anexos.

Neste quesito, destacamos os serviços executados na Universidade Federal do Maranhão e na Universidade Federal de Pernambuco os quais reproduzimos abaixo.

Soll

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
Diretoria de Segurança e Transporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, vem prestando através do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF, iniciado em 25/10/2017, de forma contínua, os serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, conforme detalhamento abaixo:

Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e produtividade adotada
QUANTITATIVO DE EMPREGADOS (DE ACORDO COM AS ÁREAS LICITADAS)

QUANTITATIVO PREVISTO - ÁREA INTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	QUANT. DE SERVENTES	QUANT. DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luís)	197.677,48	1.475,21	134,00	4,47
Imperatriz	16.380,67	1.260,05	13,00	0,43
Pinheiro	9.388,57	1.173,57	8,00	0,27
Grajaú	4.610,69	1.536,90	3,00	0,10
Codó	4.610,69	922,14	5,00	0,17
São Bernardo	5.125,95	1.708,65	3,00	0,10
Chapadinha	29.744,29	2.974,43	10,00	0,33
Bacabal	5.025,39	1.256,35	4,00	0,13
Balsas	11.154,70	1.593,53	7,00	0,23
TOTAL ÁREA INTERNA	**283.718,43**	**1.544,54***	**187,00**	**6,23**
*** Obs.: Produtividade Média: 1.544,54**				

QUANTITATIVO PREVISTO - ÁREA EXTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	Nº DE SERVENTES	Nº DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luís)	53.208,95	1.182,42	45,00	1,50
Imperatriz	25.086,62	5.017,32	5,00	0,17
Pinheiro	5.019,62	1.673,21	3,00	0,10
Grajaú	2.304,59	2.304,59	1,00	0,03
Codó	6.996,93	3.498,47	2,00	0,07

a universidade que a gente quer Cidade Universitária Dom Delgado - Superintendência de Infraestrutura
Av. dos Portugueses, 1966 - São Luís - Maranhão - CEP 65080-805
(98) 3272-8130/8151 UFMA

Soll

UFMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
Diretoria de Segurança e Transporte

São Bernardo	5.019,62	5.019,62	1,00	0,03
Chapadinha	3.367,14	841,79	4,00	0,13
Bacabal	10.500,00	5.250,00	2,00	0,07
Balsas	13.087,84	4.362,61	3,00	0,10
TOTAL ÁREA INTERNA	**124.591,31**	**3.238,89***	**66,00**	**2,20**
*** Obs.: Produtividade Média: 3.238,89**				

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

São Luís, MA, 01 de setembro de 2021.

Jonas Maurício B. Oliveira
Diretor de Segurança e Conservação
DIST/SINFRA
Matrícula / SIAPE 1790136

JONAS MAURÍCIO BERTOLDO OLIVEIRA
Diretor de Segurança e Transporte – DIST/SINFRA
Gestor da Execução do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF

Recebe em 01.09.21 Lucimara

Soll

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENBTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, presta os serviços de limpeza e conservação, em áreas com grande fluxo de pessoas, com fornecimento de materiais e equipamentos, através do Contrato nº 17/2012 iniciado em 02/04/2012, visando atender às necessidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE:

Efetivo:

CATEGORIA	QTDE.
Auxiliar de Serviços Gerais	274
Encarregados	07
TOTAL	**281**

Metragens:

TIPO	TOTAL (M²)
Area Interna	164.700
Area Hospitalar	21.600
Area Externa	120.600

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Adm. Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

Recife, PE, 20 de julho de 2016.

Antão Marcelo Freitas Athayde Cavalcanti
Diretor do Delogs - UFRPE

UFRPE - Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, em Dois Irmãos, CEP 52171-900, fone (81) 33206100, fax 33206476,
E-mail: diretoria@delogs.ufrpe.br

Ainda no campo da experiência, destacamos os serviços executados nesse Estado do Rio de Janeiro, onde prestamos serviços no Hospital Naval Marcílio Dias através do Contrato nº 65720/2021-002/00, conforme faz prova o trecho abaixo.

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2021-002/00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63148.000434/2019-73
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65720/077/2020

Termo de Contrato nº 65720/2021-002/00, para prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, celebrado entre a UNIÃO, entidade de direito público interno, neste ato, representada pela MARINHA DO BRASIL, por intermédio do HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua César Zama, nº 185 - Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 490.349-8, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 010.899.957-25, com delegação de competência por meio da Portaria nº 262/HNMD/2020 e designação para exercer a função por meio da Portaria nº 21/HNMD/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523 – Salgadinho – Olinda – PE, CEP 53.110-110, Telefones: (81) 3087-0384, (81) 3087-0357, e-mail: comercial@soll.eng.br, wendell@soll.eng.br, aluizio@soll.eng.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 863.049, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 034.164.024-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63148.000434/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho – Olinda-PE – 53.110-110
(81) 3087.0384 | (81) 3087.0352 | soll@soll.eng.br | www.soll.eng.br

Neste sentido, indiscutível o fato da mesma possuir "know-how" necessário às adequações ora promovidas em sua proposta de preços.

2. DA PERMISSIVIDADE EDITALÍCIA PARA ADOÇÃO DE PRODUTIVIDADES DIFERENTES DAQUELA ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Registra-se de início que a adoção de produtividades diferentes daquela adotada pela administração, e, consequentemente, suas repercussões, foi devidamente permitida no instrumento editalício, especificamente no subitem 6.2 do edital, a seguir transcrito:

> 6.2 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes **e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade**, comprovem a exequibilidade da proposta. (grifos e destaques adicionados)

Ressalta-se que este entendimento está em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a qual assim dispõe em seu Art. 3º:

> ***Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra****. (grifos e destaques adicionados)*

Por fim, para que não reste dúvida acerca da permissividade da adoção de produtividade diferenciada da utilizada pela Administração, transcreve-se o posicionamento do Tribunal de Contas neste sentido, trazida no Acórdão 938/2014-Plenário, TC 012.718/2013-0, relatora Ministra Ana Arraes, 9.4.2014.:

> ***4. A adoção, na proposta da empresa licitante, de índice de produtividade diferente daquele previsto no edital somente é admissível se houver previsão explícita no instrumento convocatório.***

E não resta dúvida que o edital trouxe, explicitamente, em seu subitem *6.2, a mencionada previsão.*

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM O DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA

Conhecemos a legislação e temos plena consciência da consequência legal ocasionadas pelo mau dimensionamento dos quantitativos, a qual, inclusive, vem disposta no Art. 63 da IN 05/17, in verbis:

> ***Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.***

Posto isto, nos comprometemos com a obrigação trazida no mencionado artigo de lei.

Destacamos que já utilizamos, **com sucesso**, produtividades superiores às ora apresentadas no presente processo licitatório. É o que se prova através do atestado de capacidade técnica fornecido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, cujo trecho destacamos (novamente) a seguir:

Soll

UFMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
Diretoria de Segurança e Transporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, vem prestando através do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF, iniciado em 25/10/2017, de forma continua, os serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos residuos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, conforme detalhamento abaixo:

Quantidade de pessoal que será alocado na [illegible]ção contratual e produtividade adotada

QUANTITATIVO DE EMPREGADOS (DE AC[illegible] COM AS ÁREAS LICITADAS)

QUANTITATIVO PREVISTO [illegible]EA INTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	QUANT. DE SERVENTES	QUANT. DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luis)	197.677,48	1.475,21	134,00	4,47
Imperatriz	16.380,67	1.260,05	13,00	0,43
Pinheiro	9.388,57	1.173,57	8,00	0,27
Grajaú	4.610,69	1.536,90	3,00	0,10
Codó	4.610,69	922,14	5,00	0,17
São Bernardo	5.125,95	1.708,65	3,00	0,10
Chapadinha	29.744,29	2.974,43	10,00	0,33
Bacabal	5.025,39	1.256,35	4,00	0,13
Balsas	11.154,70	1.593,53	7,00	0,23
TOTAL ÁREA INTERNA	**283.718,43**	**1.544,54***	**187,00**	**6,23**
*** Obs.: Produtividade Média: 1.544,54**				

QUANTITATIVO PREVISTO - ÁREA EXTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	Nº DE SERVENTES	Nº DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luis)	53.208,95	1.182,42	45,00	1,50
Imperatriz	25.086,62	5.017,32	5,00	0,17
Pinheiro	5.019,62	1.673,21	3,00	0,10
Grajaú	2.304,59	2.304,59	1,00	0,03
Codó	6.996,93	3.498,47	2,00	0,07

a universidade que a gente quer Cidade Universitária Dom Delgado - Superintendência de Infraestrutura
Av. dos Portugueses, 1966 - São Luís - Maranhão - CEP 65080-805
(98) 3272-8130/8151 RAMAL

UFMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

São Bernardo	5.019,62	5.019,62	1,00	0,03
Chapadinha	3.367,14	841,79	4,00	0,13
Bacabal	10.500,00	5.250,00	2,00	0,07
Balsas	13.087,84	4.362,61	3,00	0,10
TOTAL ÁREA INTERNA	**124.591,31**	**3.238,89***	**66,00**	**2,20**
*** Obs.: Produtividade Média: 3.238,89**				

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

São Luís, MA, 01 de setembro de 2021.

JONAS MAURÍCIO BERTOLDO OLIVEIRA
Diretor de Segurança e Transporte – DIST/SINFRA
Gestor da Execução do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF

Recebe em 01.09.21

a universidade que a gente quer

Outro exemplo de sucesso de prestação de serviços utilizando produtividades superiores as ora propostas no presente processo licitatório é o contrato firmado e executado no Rio de Janeiro, no Hospital Marcílio Dias. Observem as produtividades com que os serviços são executados.

RESUMO DA ÁREA CONFORI MÃO DE OBRA APLICADA					
CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	FREQUÊNCIA ASG*	ÁREA EM M2	PRODUTIVIDADE POR ÁREA DOS ASG	QUANTITATIVO DE POSTOS DE ASG POR PRODUTIVIDADE	QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS POR REGIME DE TRABALHO
ÁREA INTERNA	44 H/SEMANAIS	11.343,59	1/1.891	6	**6**
		6.298,66	1/2.099	3	**3**
		5.687,70	1/948	6	**6**
	12X36 DIURNO	14.381,45	1/1.307	11	**22**
ÁREA EXTERNA	12X36 DIURNO	156.705,20	1/19.588	8	**16**
ESQUADRIAS INTERNAS	44 H/SEMANAIS	12.985,00	1/1.082	12	**12**
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR	44 H/SEMANAIS 40%	469,00	1/469	1	**1**
	12X36 DIURNO	8.440,54	1/444	19	**38**
	12X36 DIURNO	9.703,26	1/170	57	**114**
	12X36 DIURNO 40%	1.000,00	1/333	3	**6**
	12X36 NOTURNO	9.703,26	1/323	30	**60**
	12X36 NOTURNO 40%	1.000,00	1/333	3	**6**
ABRIGO DE RESÍDUOS EXTERNO	12X36 DIURNO 40%	144,00	1/24	6	**12**
	12X36 NOTURNO 40%		1/72	2	**4**
	44 H/SEMANAIS 40%		1/72	2	**2**
	TOTAL ÁREA (M2)	**237.861,66**		169	**308**

Doutos Gestores, é inegável que a Soll possui a expertise necessária para assumir a proposta comercial apresentada no presente processo licitatório, o que se comprova através da execução de serviços com produtividades superiores às ora utilizadas na composição dos preços desta Licitação.

Produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

Os limites de produtividade estabelecidos na Instrução Normativa MPOG nº 05/17 visam determinar as produtividades mínimas e máximas adequadas à perfeita execução dos serviços. Utilizamos da expertise adquirida com a execução de contratos semelhantes para calcular as produtividades afim de atender ao referido contrato.

Além do mais, é importante destacar que as produtividades evoluem com o decorrer do tempo, muitas vezes balizada em práticas exitosas como as de nossa Empresa.

A Instrução Normativa nº 02/08, que antecedeu a Instrução Normativa nº 05/17, definia as seguintes produtividades: Área Interna = 600 m^2; Área Externa = 1.200 m^2, esquadrias = 220 m^2. Se comparados com a produtividade mínima da área interna atual para pisos frios/acarpetados, ou seja, 800 m^2, constataremos que o ganho de produtividade foi de 30% (trinta por cento) em relação à IN nº 05/17.

Por fim, registramos que a Soll Serviços Obras e Locações Ltda. tem por princípio o cumprimento das obrigações de execução dos serviços de maneira que a qualidade não seja prejudicada, garantindo assim o cumprimento dos dispositivos contratuais e assegurando o padrão esperado por parte desta Univasf. Todavia, caso detectado na execução contratual a necessidade de readequação do quadro laboral, de certo que o mesmo será prontamente analisado e, caso necessário, será solucionado por nossa Empresa, sem ensejar em qualquer custo adicional para esta Univasf.

Renovando nossos votos de estima e consideração, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências porventura necessárias.

Cordialmente.

Atenciosamente,

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Diretor – Presidente
RG 863.049 SDS/PE
CPF 034.164.024-72

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTIVIDADE SUPERIOR A COTADA NA PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO EM DILIGÊNCIA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, vem prestando através do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF, iniciado em 25/10/2017, de forma contínua, os serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, conforme detalhamento abaixo:

Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e produtividade adotada
QUANTITATIVO DE EMPREGADOS (DE ACORDO COM AS ÁREAS LICITADAS)

QUANTITATIVO PREVISTO - ÁREA INTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	QUANT. DE SERVENTES	QUANT. DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luis)	197.677,48	1.475,21	134,00	4,47
Imperatriz	16.380,67	1.260,05	13,00	0,43
Pinheiro	9.388,57	1.173,57	8,00	0,27
Grajaú	4.610,69	1.536,90	3,00	0,10
Codó	4.610,69	922,14	5,00	0,17
São Bernardo	5.125,95	1.708,65	3,00	0,10
Chapadinha	29.744,29	2.974,43	10,00	0,33
Bacabal	5.025,39	1.256,35	4,00	0,13
Balsas	11.154,70	1.593,53	7,00	0,23
TOTAL ÁREA INTERNA	**283.718,43**	**1.544,54***	**187,00**	**6,23**
*** Obs.: Produtividade Média: 1.544,54**				

QUANTITATIVO PREVISTO - ÁREA EXTERNA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA	Nº DE SERVENTES	Nº DE ENCARREGADOS
Cidade Universitária (São Luis)	53.208,95	1.182,42	45,00	1,50
Imperatriz	25.086,62	5.017,32	5,00	0,17
Pinheiro	5.019,62	1.673,21	3,00	0,10
Grajaú	2.304,59	2.304,59	1,00	0,03
Codó	6.996,93	3.498,47	2,00	0,07

São Bernardo	5.019,62	5.019,62	1,00	0,03
Chapadinha	3.367,14	841,79	4,00	0,13
Bacabal	10.500,00	5.250,00	2,00	0,07
Balsas	13.087,84	4.362,61	3,00	0,10
TOTAL ÁREA INTERNA	**124.591,31**	**3.238,89***	**66,00**	**2,20**
*** Obs.: Produtividade Média: 3.238,89**				

Atestamos ainda, que os serviços que até a presente data, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, tendo como Responsável Técnico a Administradora Rossana Macêdo Bezerra de Brito – CRA nº 7598, não constando nenhum fato que desabone sua capacidade técnica, operacional e administrativa.

São Luís, MA, 01 de setembro de 2021.

Jonas Maurício B. Oliveira
Diretor de Segurança e Conservação
DESC/SINFRA
Matrícula / SIAPE 1796138

JONAS MAURÍCIO BERTOLDO OLIVEIRA
Diretor de Segurança e Transporte – DIST/SINFRA
Gestor da Execução do Contrato nº 28/2017 – NC/PROGF

Recebe em 03.09.21 Lucimara

CONTRATO N.º 65720/2021 ENTRE A SOLL SERVIÇOS E O HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS / RJ, COMPROVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM PRODUTIVIDADE EQUIVALENTE A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NO PREGÃO ORA DILIGENCIADO:

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2021-002/00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63148.000434/2019-73
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65720/077/2020

Termo de Contrato nº 65720/2021-002/00, para prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, celebrado entre a UNIÃO, entidade de direito público interno, neste ato, representada pela MARINHA DO BRASIL, por intermédio do HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua César Zama, nº 185 - Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 490.349-8, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 010.899.957-25, com delegação de competência por meio da Portaria nº 262/HNMD/2020 e designação para exercer a função por meio da Portaria nº 21/HNMD/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda., sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1523 – Salgadinho – Olinda – PE, CEP 53.110-110, Telefones: (81) 3087-0384, (81) 3087-0357, e-mail: comercial@soll.eng.br, wendell@soll.eng.br, aluizio@soll.eng.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.090/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. HEITOR BEZERRA DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 863.049, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 034.164.024-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63148.000434/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, passeios, pátios, coberturas, gramados, estacionamentos e demais áreas de circulação a ser executado no âmbito do Hospital Naval Marcílio Dias, conforme estipulado no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020 (UASG 765720), e na Proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 65720/077/2020 (UASG 765720) e seus anexos, e à Proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREAS EM m²	SUBDIVISÃO DAS ÁREAS EM m²	VALOR MENSAL DO m² POR SUBDIVISÃO DE ÁREAS (R$)	VALOR MENSAL POR SUBDIVISÃO DE ÁREAS (R$)	VALOR MENSAL POR ÁREA (R$)
1	ÁREA INTERNA	37.711,40	11.343,59	2,69232918282302	30.540,68	174.064,63
			6.298,66	2,44938497907864	15.427,84	
			5.687,70	5,13103267951066	29.183,77	
			14.381,45	6,87777240297307	98.912,34	
2	ÁREA EXTERNA	156.705,20	156.705,20	0,68355095686808	107.115,99	107.115,99
3	ESQUADRIAS INTERNAS	12.985,00	12.985,00	4,52539013601016	58.762,19	58.762,19
4	ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR	30.316,06	469,00	11,21922391141620	5.261,82	1.009.326,92
			8.440,53	19,77821764929050	166.938,64	
			9.703,26	51,26810689147390	497.467,77	
			1.000,00	29,30838281445570	29.308,38	
			9.703,26	28,79400782026640	279.395,74	
			1.000,00	30,95456900064190	30.954,57	
5	ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS	144,00	144,00	71,75361179343470	10.332,52	88.865,20
				403,31416666666700	58.077,24	
				142,05166666666700	20.455,44	
TOTAL DE ÁREA		**237.861,66**	x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						**1.438.134,93**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						**17.257.619,16**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00873/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, de forma contínua, com início na data de 01 / 02 / 2021 e encerramento em 01 / 02 / 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.4. Requisitos a serem observados por ocasião da prorrogação contratual:

3.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.4.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.4.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.4.8. Exista autorização formal da autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total mensal estimado da contratação é de R$ 1.438.134,93 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) perfazendo o valor total anual estimado de R$ 17.257.619,16 (dezessete milhões duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, no PA 2021 na Ação Interna B406FC0 na ND 339039;

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R$ 862.880,96 (oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.14. Será considerada extinta a garantia:

8.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Contrato.

8.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões

previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

8.19.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

8.19.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para Registro de Preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.2. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na subcláusula anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese da subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízos da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, em atendimento ao contido no item 4 do Anexo VII-G da Instrução Normativa nº 05/2017, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

17.1. Do presente Termo de Contrato são extraídas as seguintes cópias:

17.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE;

17.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA; e

17.1.3. 1 (uma), em extrato, para publicação no Diário oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, de acordo com o § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de JANEIRO de 2021.

ANTÔNIO VITA DE MORAIS JÚNIOR
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Assinado de forma digital por HEITOR BEZERRA DE BRITO:03416402472
Dados: 2021.01.19 15:08:30 -03'00'

HEITOR BEZERRA DE BRITO
CPF nº 034.164.024-72
Representante da CONTRATADA

YURI HENRIQUES GURGEL
Capitão-Tenente (IM)
Gerente de Contratos

Suellen Correia de Souza
SUELLEN CORREIA DE SOUZA
Capitão-Tenente (S)
Fiscal do Contrato

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

DIVISÃO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020
Processo Administrativo nº 63148.000434/2019-73

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, passeios, pátios, coberturas, gramados, estacionamentos e demais áreas de circulação a ser executado no âmbito do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no ANEXO C – Planilha de Custos e Formação de Preços, do Edital.

1.2. Classificação das Áreas (m²) e Valor Mensal e Global Máximo Admitido:

Grupo	Item	Classificação das Áreas (m^2)	Áreas (m^2)	Subdivisão das Áreas (m^2)
1	1	ÁREA INTERNA	37.711,40	11.343,59
				6.298,66
				5.687,70
				14.381,45
	2	ÁREA EXTERNA	156.705,20	156.705,20
	3	ESQUADRIAS INTERNAS	12.985,00	12.985,00
	4	ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR	30.316,06	469,00
				8.440,53
				9.703,26
				1.000,00
				9.703,26
				1.000,00
	5	ÁREA DO ABRIGO DE RESÍDUOS EXTERNO	144,00	144,00
	TOTAL DAS ÁREAS (m²)		**237.861,66**	

VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	**R$ 1.459.786,16**
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL	**R$ 17.517.433, 92**

1.3. A planilha abaixo demonstra o Resumo das Áreas, por jornada de trabalho e produtividade, resultando no quantitativo total de 308 (trezentos e oito) Auxiliares de Serviços Gerais.

RESUMO DA ÁREA CONFORME MÃO DE OBRA APLICADA

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	FREQUÊNCIA ASG*	ÁREA EM M2	PRODUTIVIDADE POR ÁREA DOS ASG	QUANTITATIVO DE POSTOS DE ASG POR PRODUTIVIDADE	QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS POR REGIME DE TRABALHO
ÁREA INTERNA	44 H/SEMANAIS	11.343,59	1/1.891	6	**6**
		6.298,66	1/2.099	3	**3**
		5.687,70	1/948	6	**6**
	12X36 DIURNO	14.381,45	1/1.307	11	**22**
ÁREA EXTERNA	12X36 DIURNO	156.705,20	1/19.588	8	**16**
ESQUADRIAS INTERNAS	44 H/SEMANAIS	12.985,00	1/1.082	12	**12**
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR	44 H/SEMANAIS 40%	469,00	1/469	1	**1**
	12X36 DIURNO	8.440,54	1/444	19	**38**
	12X36 DIURNO	9.703,26	1/170	57	**114**
	12X36 DIURNO 40%	1.000,00	1/333	3	**6**
	12X36 NOTURNO	9.703,26	1/323	30	**60**
	12X36 NOTURNO 40%	1.000,00	1/333	3	**6**
ABRIGO DE RESÍDUOS EXTERNO	12X36 DIURNO 40%	144,00	1/24	6	**12**
	12X36 NOTURNO 40%		1/72	2	**4**
	44 H/SEMANAIS 40%		1/72	2	**2**
	TOTAL ÁREA (M2)	**237.861,66**		169	**308**

1.4. Os índices de produtividade adotados foram baseados, nas especificidades e características do serviço técnico de limpeza deste hospital militar, bem como, na experiência do Contrato atualmente vigente, consoante ao disposto no Anexo VI-B, item 11, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017.

1.5. A planilha a seguir, demonstra o quantitativo total de funcionários, sendo 308 (trezentos e oito) Auxiliares de Serviços Gerais e 10 (dez) Encarregados, perfazendo um total de 318 (trezentos e dezoito) funcionários. A planilha faz a distribuição por jornada de trabalho, percentuais de insalubridade e de gratificação dos encarregados.

DESCRIÇÃO	JORNADA	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS
ASG	Diarista 44h	20%	/	27
ASG	Diarista 44h	40%	/	03
ASG	Diurno 12x36	20%	/	190
ASG	Diurno 12x36	40%	/	18
ASG	Noturno 12x36	20%	/	60
ASG	Noturno 12x36	40%	/	10
Encarregado	Diarista 44h	20%	25%	02
Encarregado	Diurno 12x36	20%	25%	06
Encarregado	Noturno 12x36	20%	30%	02
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				318

Observação: Gratificação de Função somente para os Encarregados.

1.6. O ANEXO C – Planilha de Custos e Formação de Preços, do Edital, contempla todos os dados deste certame, onde encontra-se pré-preenchida, exceto para os dados variáveis que devem ser preenchidos pelas Licitantes, conforme instruções contidas na aba “Instrucoes” do anexo referido.